

**VITTA TECNOLOGIA EM SAÚDE S.A.**

CNPJ/MF nº 19.543.285/0001-35

NIRE 35.300.503.767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de fevereiro de 2026, às 08h15 na sede da **Vitta Tecnologia em Saúde S.A.**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 359, 10º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-000 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **STNE INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Rebouças, nº 2880, 5º andar, sala 6, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.436.665/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Mateus Scherer Schwening**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4635419, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.152.031-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **STONE FRANCHISING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rebouças, nº 2880, 3º andar, sala 3, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.873.740/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos seguintes diretores: (a) **Mateus Scherer Schwening**, acima qualificado; e (b) **Tatiana Malamud**, acima qualificada. Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Mateus Scherer Schwening (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por considerá-lo excessivo ao objeto social da Companhia, com a conseqüente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem o cancelamento de ações, por considerá-lo excessivo ao objeto social da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. O capital social reduzido será restituído aos acionistas de forma proporcional às suas respectivas participações no capital social na presente data, em moeda corrente nacional e após o decurso do prazo descrito abaixo;

(ii) nos termos do Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar aos credores da Companhia o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente ata para eventuais oposições. Após o decurso do referido prazo, caso não haja nenhuma manifestação de oposição dos credores, o capital social da Companhia, que anteriormente **era de** R\$ 14.291.197,92 (quatorze milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 125.411.608 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e onze mil e seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **passará a ser de** R\$ 2.291.197,92 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 125.411.608 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e onze mil e seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(iii) desta forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.291.197,92 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 125.411.608 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e onze mil e seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.  
(...)”*

(iv) em virtude da deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata; e

(v) autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente assembleia.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada por todos os presentes. A presente assembleia foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta ata não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta assembleia geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Mateus Scherer Schwening**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Tatiana Malamud**  
Secretária

Acionistas Presentes:

**STNE INVESTIMENTOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Mateus Scherer Schwening

\_\_\_\_\_  
Tatiana Malamud

**STONE FRANCHISING LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Mateus Scherer Schwening

\_\_\_\_\_  
Tatiana Malamud

\*\*\*\*

**VITTA TECNOLOGIA EM SAÚDE S.A.**

CNPJ/MF nº 19.543.285/0001-35

NIRE 35.300.503.767

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>%</b>
Stone Franchising Ltda.	513.043	0,41%
STNE Investimentos S.A.	124.898.565	99,59%
<b>TOTAL</b>	<b>125.411.608</b>	<b>100%</b>

Autenticação da Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Mateus Scherer Schwening**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Tatiana Malamud**  
Secretária

**VITTA TECNOLOGIA EM SAÚDE S.A.**

CNPJ/MF nº 19.543.285/0001-35

NIRE 35.300.503.767

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A VITTA TECNOLOGIA EM SAÚDE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º. 6.404/76”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento e/ou exploração de software de gestão de clínicas, de consultórios e de hospitais, (ii) a gestão de sistemas de meios de pagamentos utilizados na área da saúde, incluindo em clínicas, consultórios e hospitais, (iii) a consultoria em tecnologia da informação, (iv) a atuação como holding de instituições não financeiras, (v) a corretagem e agência de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, (vi) a atuação em atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente, (vii) a atuação em atividades de apoio à gestão de saúde, (viii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e (ix) a participação no capital de outras sociedades, como sócia, acionistas ou quotista.

**Artigo 3º.** A Companhia terá sua sede, domicílio legal e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 359, 10º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-000, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.291.197,92 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 125.411.608 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentas e onze mil e seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** As ações serão todas nominativas e sem valor nominal, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

**Parágrafo 2º** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência, sendo aplicáveis, se for o caso, o direito de venda conjunta e o direito de obrigar a venda conjunta.

**Artigo 6º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º.** É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral será presidida na forma do Artigo 128 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

**Parágrafo 2º.** Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Parágrafo 3º.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

**Parágrafo 4º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

**Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos §1º a §5º do Artigo 8º deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º.** Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e seus benefícios.

**Artigo 11.** A Diretoria será composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 11 (onze) Diretores, denominados Diretores Sem Designação Específica A ou Diretores Sem Designação Específica B, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

**Parágrafo 3º** - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 12.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

**Artigo 13.** A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Artigo 14.** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica A em conjunto;

- (ii) por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica A em conjunto com 1 (um) Diretor Sem Designação Específica B;
- (iii) por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica A e 1 (um) procurador; ou
- (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo 1º** Os mandatos serão sempre assinados nos termos dos itens (i) ou (ii) acima, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes et extra.

**Parágrafo 2º** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; (ii) na qualidade de prepostos em audiências; e (iii) a assinatura de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, salvo se tal contrato for celebrado com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia, sendo que nesses casos, a assinatura do contrato passará por aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia, a qual poderá ocorrer por deliberação em ata, e-mail ou simples comunicado enviado aos acionistas.

**Parágrafo 3º** Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicia poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei.

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 17.** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Artigo 19.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 20.** O lucro líquido, após as deduções legais indicadas no artigo anterior, terá a destinação abaixo, na seguinte ordem:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social que o montante da reserva legal acrescido da reserva de capital representar um valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia ("Reserva Legal");

(ii) 1% (um por cento), no mínimo, à título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia; e

(iii) o saldo, se houver, poderá: (a) ser destinado à formação de reserva de investimentos, limitada à 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, que terá a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas ("Reserva de Investimentos"). Uma vez atingido o limite da reserva de investimentos, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição do saldo excedente, procedendo a integralização e/ou aumento do capital social da Companhia e/ou à distribuição de dividendos; e/ou (b) ser retido, se previsto em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21.** Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

**Parágrafo Único.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da administração da Companhia,

declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 23.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25.** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 26.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 27.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

\*\*\*